



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Pregão Eletrônico Nº 006/2023

Data: 22/03/2023

Horário: 9h

Tipo: menor preço por item

Objeto: Aquisição de playground

Órgão Requiritante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, no uso de suas atribuições, torna público, exclusivamente aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014), dos Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A/2014, Protocolo nº 445/2023 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22/03/2023, com início às 9h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO E VALOR:

- 2.1. O objeto desta licitação consiste na aquisição de playground, montado e instalado em perfeito uso, selecionando dentre os participantes a proposta considerada de menor valor, de acordo com os critérios especificações abaixo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Especificação	Quantidade	Valor Referência
1	PLAYGROUND COM ESCORREGADOR - 01 módulos composto com 4 palanques cada confeccionados em plástico reciclado isento de PVC com textura lisa, espessura da parede mínimo 25mm com 4 furos internos fazendo com que o ar circule livremente medindo no mínimo 90mm x 90mm x 3000mm, cantos ovalizados com demarcação externa do limite de altura a ser fixado no solo com placa de alumínio escovado contendo dados do fabricante, contendo assoalho estruturado de cantoneira 1/8 x 1.1/4 p.3mm e cantos com chapa dobrada em 45° recobertos em tábuas em plástico reciclado medindo 90mm x 30mm x 100mm nas sua parte superior e também lateral dando perfeito acabamento e segurança ao usuário, sendo na sua estrutura superior com tubo 20 x 30 alinhado na parte interna da cobertura, contendo chapéu em plástico rotomoldado feito pirâmide afixados com parafuso sextavado em pelo menos 4 pontos. - 01 Adereço em forma de peixe lúdico com feições alegres, com no mínimo 25cm de altura, confeccionado em fibra de vidro, recoberto com gel, sobreposto a cobertura do brinquedo, com 4 arestas laterais que permite movimentação constante de 360°. - 01 escorregador fixado a torre com painel em plástico rotomoldado. - 01 rampa de taco com estrutura em aço recoberto com madeira de lei com tacos desencontrados multicolorido com pega mão em tubos de aço. - 01 escada de ferro com degraus em madeira plástica. Pega mão confeccionado em aço tubular colorido. - 01 balanço 2 lugares acoplado no brinquedo e fechamento com: - 1 timão de navio lúdico em plástico rotomoldado com no mínimo 45 cm de diâmetro e 10 manoplas.	1	13.700,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	Estrutura principal em perfil dobrado 3 mm galvanizado. Certificado do brinquedo de acordo com NBR 16.071/2012 e ABNT NBR NM 300-3/2011 (VERSÃO CORRIGIDA) e ASTM D6952010		
--	--	--	--

2.2. A vencedora deverá apresentar, juntamente com a documentação catálogo ou folder ilustrativo, contendo a descrição resumida das características e especificações do equipamento ofertado.

2.2.1. Para fornecimento do item, objeto deste Certame, a empresa vencedora deverá fornecer o equipamento, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

2.3. É de inteira responsabilidade da Contratada, a montagem e instalação do playground, sem qualquer acréscimo ou ônus ao Município, o qual deverá ser instalado no local a ser indicado no momento da emissão da Ordem de Empenho.

2.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, todos os materiais e serviços para a perfeita instalação do equipamento no local indicado.

2.4. O item deverá ser fornecido pela licitante vencedora de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, mediante formalização de pedido por escrito, a contar da emissão da Ordem de Empenho e observar o prazo e local de entrega:

2.4.1. O prazo para a entrega é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação da Secretaria, por conta da licitante vencedora.

2.4.2. Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 2.4.1, limitado em no máximo até 30 (trinta) dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação, a ser aceita pela Administração Municipal.

2.5. O equipamento ou acessórios que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações será devolvido, e sumariamente não recebido quando apresentar indícios ou características que possam vir comprometer a utilização do produto.

2.5.1. A licitante vencedora deverá substituir, em até 03 (três) dias, o bem que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerado impróprio para o uso, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

2.7. No valor apresentado em proposta, deverão estar inclusas todas as despesas com fretes de entrega, montagem e manutenção corretiva, se for o caso. O Município não arcará com qualquer valor, independentemente do local de entrega, limitado ao estabelecido neste Edital.

2.8. Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte necessários à execução do objeto da presente licitação, serão de total responsabilidade do licitante vencedor, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar a entrega, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.10. A inobservância das regras estabelecidas neste Edital, sujeitarão a(s) licitante(s) vencedora(s) a aplicação das penalidades previstas neste Edital e/ou na Lei Federal nº 8.666/1993, observada a ampla defesa e o contraditório.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

3.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.2. Em processo de falência;

3.3.3. Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Paverama;

3.3.4. Declaradas inidôneas; e

3.3.5. Reunidas em consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, Fone: (51) 3761.1044.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paverama, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preço unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até meia hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação ao item que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preço unitário e total.

6.1.5.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.**

6.1.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Indicação da marca ou fabricante ou produto do item ofertado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1.4. E endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante;

6.2.1.5. Prazo de entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, no endereço a ser indicado na Ordem de Empenho, limitado ao território do Município de Paverama; e

6.2.1.6. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Junto com a proposta, o Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em nome do fabricante, comprovando que o produto atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071/2012.

6.4. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO:

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na Condição 1 deste Edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO:

8.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; e

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01 (um centavo)**.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida no itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no portal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da sessão, conforme art. 19, II do Decreto nº 10.024/19, **sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

10.2.1. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para depósito (Anexo 1).

10.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame; e

a.2) O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame;

h) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual (Certidão Simplificada), expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data de realização do certame;

i) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

correspondente, bem como, indicação do regime de tributação adotado pela empresa, firmada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Pregão;

j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo 2, deste Edital;

l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo 3, deste Edital; e

k) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais similares e compatíveis em características com o objeto licitado, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

k.1) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

k.2) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato;

k.3) Descrição completa dos equipamentos instalados, materiais, quantitativos fornecidos e período correspondente;

k.4) Assinatura do responsável legal, devidamente datado e grau de satisfação; e

k.5) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá estar devidamente certificado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo órgão competente.

10.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

10.4.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.13. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 10.2. deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser **encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o item 6.2.1., não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.3.2. O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.4. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

14.2. A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que integra e pela Lei Federal nº 8.666/1993, com duração de até 1 (um) ano, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

14.3. A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

14.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos no fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

15. DO CONTRATO:

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

15.4. Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 13 do Decreto nº 1.674/2010.

16. DO MODO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S):

16.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante formalização de pedido escrito, conforme indicado no item 2.4 deste Edital.

16.2. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

16.3. O equipamento ou acessório que não apresentar condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidas, e serão sumariamente não recebidas quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

16.3.1. Somente serão aceitos os produtos/materiais que estiverem rigorosamente de acordo com as especificações contidas na descrição do item e neste Edital, devendo conter padrão de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.4. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

17.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

17.1.1. Os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/produtos; e

17.1.2. As despesas com transporte, entrega e perfeita instalação dos equipamentos nos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

endereços a serem indicados pelo Município, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a proposta apresentada.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada diretamente pela Sra. JULIANA DIAS DA SILVA, Diretora do Departamento de Educação; e/ou pelo Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras, ou a quem vier a substituí-los.

18.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material(ais)/produto(s) fornecidos.

18.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os materiais/produtos, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

18.4. O recebimento definitivo do(s) produtos(s) será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s), após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

18.5. Não será aceito equipamento que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

18.6. Em caso de aprovação do produto pela Fiscalização, esta encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

18.7. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14152.06.01.12.365.0041.2014.3.4.4.90.52.000000.0020.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar Nota Fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

20.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 18.2, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

20.2.1. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade, conforme item 18.6.

20.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

20.4. O Contratante (Município) poderá efetuar o pagamento em até duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada.

20.5. O prazo previsto no item 20.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 20.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. São obrigações da Contratada:

22.1.1. Entregar os equipamentos, nos termos e condições previstas neste Edital;

22.1.2. Entregar o(s) item(ns), com as mesmas características indicadas na proposta;

22.1.3. Atender as determinações da fiscalização na hipótese da Condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

22.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

22.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

22.1.6. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e

22.1.7. Arcar com todas as despesas referente ao item objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a comercialização do produto.

22.2. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Paverama, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

22.3. Os equipamentos objetos do presente Edital deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano, a partir da instalação dos mesmos e sem cobrança de adicionais manutenções corretivas, durante este período.

22.3.1. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela empresa Contratada.

22.4. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos equipamentos.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas subcondições 16.2, 18.5 e 22.1.4.

23.2. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 15 deste Edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

23.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

23.4. Em caso de rescisão unilateral prevista na Condição 24, poderá o Contratante:

23.2.1. Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s); e

23.2.2. Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

23.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

23.4. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

23.5. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

23.6. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

23.7. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

24. DA RESCISÃO:

24.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

24.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 23.1, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

24.1.2. Rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 18.5;

24.1.3. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

24.1.4. Ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do Edital.

25. DO FORO:

25.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Paverama.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.5. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.6. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

26.8. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes

Paverama/RS, 08 de março de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 08 de março de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme previsto no item 2.1, do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Quantia	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1				

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE DE CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

O Prazo de Entrega de até 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Empenho.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e instalação, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.
2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fornecimento de Playground.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXX/XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, conforme Protocolo nº 445/2023, processo formalizado pelo Pregão Eletrônico nº 006/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamento, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário (R\$)
1		1	Unidade	

1.1.1. Compreende o objeto da presente aquisição, instalação dos equipamento, o qual deverá ser executada no local indicado pelo Município, no momento da solicitação, em horário de expediente, acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

1.2. Faz parte integrante do objeto, todos os materiais necessários e mão-de-obra para a escoreita instalação do equipamento.

1.3. O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação do mesmo e sem cobrança de adicionais manutenções corretivas, durante este período.

1.3.1. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela empresa Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos playgrounds.

1.5. Os equipamentos a serem instalados deverão observar as normas vigentes, principalmente, as disposições de segurança, e caso não apresentar condições para uso, estiver fora das especificações ou com indícios ou características que possam vir comprometer a utilização do mobiliário, será notificada a Contratada, para reparar os objetos no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6. A Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Ordem de Empenho.

1.6.1. O prazo previsto no item 1.6 poderá ser prorrogado, havendo prévia motivação, devidamente comprovada, e aceita pela Administração Municipal. O pedido deve ser protocolado previamente ao término do prazo previsto.

1.7. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço indicado na condição 1.1, do presente Contrato, livre de qualquer ônus ou encargos, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, devidamente instalado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e aceite do fiscal responsável pelo Contrato, atestando o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

2.2. É condição para que seja realizado o pagamento, que a Contratada apresente as certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como, o Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato.

2.5. Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.

2.6. Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

2.7. O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.

2.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.11. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

2.12. O presente Contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato, terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente Contrato.

3.1.1. O prazo máximo para a entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

3.1.2. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 3.1.1. tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.

3.2. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

4.1. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

4.1. As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14152.06.01.12.365.0041.2014.3.4.4.90.52.000000.0020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, através do Fiscal de Contrato designado;

b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, de acordo com as normas vigentes;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, descarga dos produtos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, estas correrão por conta exclusiva da Contratada;
- h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os equipamentos que apresentarem defeito; e
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS:

7.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.1.2. Multa(s):

7.1.2.1. De 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos.

7.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12 (doze) meses, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; e

j) caso não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.3. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.4. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos no local indicado, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente.
- 9.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.
- 9.4. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da servidora, Sra. JULIANA DIAS DA SILVA, Diretora do Departamento de Educação; e/ou pelo Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras, no objeto proposto neste Contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.
- 10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 10.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- 10.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Paverama/RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF nº _____._____._____-____

2. _____
CPF nº _____._____._____-____